

## **Lei Municipal nº 2.511, de 22 de junho de 2015**

**Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 1.656 de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 1.656 de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 44. (...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,14% (quinze inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Fevereiro do corrente ano.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 22 de junho de 2015.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

## ANEXO I

### ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2015	2,92%
2016	3,45%
2017	3,99%
2018	4,52%
2019	5,05%
2020	5,59%
2021	6,12%
2022	6,65%
2023	7,19%
2024	7,72%
2025	8,25%
2026	8,79%
2027	9,32%
2028	9,85%
2029	10,39%
2030	10,92%
2031	11,46%
2032	11,99%
2033	12,52%
2034	13,06%
2035	13,59%
2036	14,12%
2037	14,66%
2038	15,19%
2039	15,72%
2040	16,26%
2041	16,79%
2042	17,32%
2043	17,86%